



TRF-4 cassa decisão que exigiu uso da Polícia para intimar defensores

O desembargador Tadaaqui Hirose, presidente da 7ª Turma do Tribunal Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, [suspendeu](#) determinação de juiz federal de Florianópolis de uso de força policial para intimar nove defensores públicos da União em Santa Catarina. A medida garante a liberdade dos membros da DPU caso eles não compareçam à audiência de interrogatório de que trata uma carta precatória, marcada para esta quarta-feira (16/3).

O pedido de Habeas Corpus foi apresentado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef) devido à decisão do juiz substituto da 2ª Vara Federal de Florianópolis, Rafael Selau Carmona. Ele determinou que um oficial de Justiça comparecesse na sexta-feira (11/3) à unidade da DPU em Santa Catarina para intimar pessoalmente nove defensores públicos federais para que comparecessem em audiência criminal. O processo, contra 15 réus, corre na Vara Federal de Itajaí, por isso foi expedida carta precatória para que fossem ouvidas duas testemunhas em Florianópolis.

O defensor de plantão, Eduardo Duílio Piragibe, recebeu o oficial e deu ciência em um dos mandados, alegando que um dos defensores poderia responder por toda a DPU, de acordo com a Constituição. Em vista disso, o juiz decidiu pedir força policial para que as intimações fossem entregues a cada um dos defensores e, assim, garantir a presença deles na audiência desta quarta-feira.

Para a Anadef, a intimação de todos os defensores para atuar em uma ação em que, segundo a entidade, até o momento não foi necessária a participação da DPU desestabilizaria a instituição, devido ao número reduzido de profissionais.

"(...) a decisão impossibilita o planejamento e administração de suas necessidades institucionais, pois para o mesmo dia da audiência a qual teriam de comparecer já está previamente marcada inúmeras outras audiências que necessitam da presença dos defensores públicos sob pena causar enorme prejuízo aos realmente necessitados", argumentou a entidade no Habeas Corpus. Alegou ainda haver ilegalidade na decisão, já que determinou o comparecimento dos defensores sem que fosse possível avaliar a existência de advogado constituído pelos réus.

Em sua decisão, o desembargador Tadaaqui Hirose afirmou que a medida determinada por Carmona coloca em risco a liberdade dos defensores catarinenses, "o que deve ser preservado, visto que a constrição é medida excepcional, somente devendo ser imposta sob absoluta necessidade e suficiente fundamentação".

Ele destacou ainda que intima-se a Defensoria para atos processuais, e não os defensores públicos para um ato isolado, além disso, a Constituição garante à DPU os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional. Hirose considerou ainda que dificilmente todos os defensores poderiam comparecer à audiência, como determinou o juiz Carmona, "o que, por si só, autorizaria o juízo à eventual medida coercitiva". O desembargador ordenou ainda o recolhimento dos mandados de intimação. A decisão final ainda depende da análise da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Conflitos



O caso acabou tomando grandes proporções e reações fortes por parte dos defensores. Em nota, a DPU, a Comissão de Defesa das Prerrogativas da DPU e a Defensoria Pública-Geral da União repudiaram a decisão de Carmona. As instituições consideraram que a determinação do juiz de requisitar força policial para o cumprimento dos mandados é inconstitucional, ilegal e desrespeitosa.

"A inconstitucionalidade e a ilegalidade da decisão se expressam no desacordo de seus fundamentos com os princípios da impessoalidade da administração pública (artigo 37 da CRFB), da unidade e indivisibilidade institucional da Defensoria Pública (artigos 3º e 43, I, da LC 80/94), e no descompasso decisório-dispositivo para com o estado de instalação emergencial da Defensoria Pública da União (Leis 9.020/95 e 10.212/01) e a distribuição institucional interna de atribuições funcionalmente independentes aos defensores públicos federais, conforme a LC 80/94, até mesmo em respeito ao princípio do defensor natural (defensores de 2ª e 1ª categoria)".

Já o juiz federal **Júlio Berezoski Schattschneider**, secretário-geral da Associação dos Juizes Federais de Santa Catarina (Ajufesc), afirmou que a decisão de Carmona está de acordo com a lei e que não havia a intenção de prender os defensores, mas sim de garantir que todos fossem intimados. "O caso possui 15 réus, apenas quatro possuem o mesmo advogado e nem todos comparecem, por se tratar de audiência de carta precatória. Em tese, poderia haver defesas conflitantes e, se fosse nomeado apenas um advogado como dativo, o processo poderia ser anulado."

Para Schattschneider, não se trata de dizer que a decisão de Carmona é acertada ou não, porém, quem deve determinar como a intimação vai ser cumprida é o juiz, e não o intimado. "A medida pretendia preservar o princípio da ampla defesa, pois cada réu tem o direito de se defender."

O defensor público **Eduardo Duílio Piragibe** afirmou que o juiz não tinha elementos de convicção para saber se havia a necessidade da atuação dos defensores, pois, até o momento da intimação, a defesa prévia dos 15 réus ainda não havia sido juntada à carta precatória. "Ele não tinha elementos técnicos para dizer que haveria conflito nas defesas. A Defensoria não é soldado reserva."

Piragibe informou ainda que a DPU está providenciando as medidas necessárias para que Carmona responda pelo seu ato nas instâncias administrativas. "Quando se pratica uma arbitrariedade dessa gravidade contra a DPU, quem é agredido é o cidadão das comarcas mais carentes da população."

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

HC 5003311-76.2011.404.0000/SC

Date Created

16/03/2011